

Competência Set./2023

Tipo de Ato	Quantidade	Total
Reg. Nascimento	9.218	447.073,00
Reg. Óbito	5.448	264.228,00
Rec. de Paternidade	381	79.015,59
Averbação em Geral	2.202	275.316,06
Reg. Interdição	120	15.003,60
Reg. Sent. no Livro 'E'	84	10.502,52
Proc. Retificação de Registro	1.489	72.216,50
Proc. Suprimento de Registro	10	485,00
Proc. Restauração de Registro	240	30.007,20
Habilitação para Casamento	1.389	288.064,71
Conv. União Estável em Casamento	10	2.073,90
Certidão Assento do Registro	21.889	1.061.616,50
Certidão Negativa	631	13.326,72
Avebação de CPF	28.889	375.557,00
Subtotal	72.000	2.934.486,30
SMR	269	982.026,00
Subtotal	269	982.026,00
Total dos atos	72.000	2.934.486,30
Total	72.269	3.916.512,30
Cartórios ativos	290	
Valor repassado à ARPEN	24.531,00	
Total de atos	72.000	
Total pago aos cartórios	3.891.981,30	

PROVIMENTO CGJ/PE Nº 18, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Revoga o § 12 do art. 840 do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023).

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco é órgão de fiscalização, controle, orientação dos serviços públicos delegados (art. 35, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário Estadual, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco, zelar para que esses serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e eficiência, nos termos do art. 38 da Lei Federal no 8.935, de 18.11.94;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, mormente adequá-lo às mudanças legislativas e às regras do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto no § 12 do art. 840 do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento CGJ nº 11/2023, de 12 de julho de 2023);

CONSIDERANDO que o termo de declaração da união estável e o termo declaratório de dissolução da união estável podem ser formalizados mediante requerimento, por escrito, de ambos os companheiros perante o Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da residência de qualquer um dos nubentes, com o pacto de todas as questões relativas à união estável, inclusive o regime de bens.

CONSIDERANDO que não existe, na legislação, a exigência de pacto antenupcial, lavrado por Tabelionato de Notas, quando os conviventes optem por regime de bens diverso da comunhão parcial;

CONSIDERANDO que o Provimento CNJ nº 85/2019 determina a indexação dos atos normativos das Corregedorias Estaduais aos respectivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO , por fim, a pertinência temática do presente ato normativo ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16, da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/PE nº 11, de 12 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 840

.....

§ 12 (REVOGADO)

....." (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 06 de dezembro de 2023.

Des. Ricardo Paes Barreto

Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais

EDITAIS PARA PUBLICAÇÃO

Maria Marcleide da Silva, Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São José do Belmonte-PE, faz saber que exibiram os documentos exigidos por lei, a fim de contrair casamento, os casais abaixo:

- EUGÊNIO BENEDITO DO NASCIMENTO e MARIA DO SOCORRO ALVES GUNDIM

O habilitante é filho de BENEDITO FIRMINO DO NASCIMENTO e de GENI MARCELINA DO NASCIMENTO.

A habilitante é filha de JOÃO JULIO ALVES e de CARMINHA FRANCISCA GUNDIM.

- FRANCISCO MARIANO DA CRUZ e CÍCERA RAIANE CANDIDO DOS SANTOS.

O habilitante é filho de OLIVEIRA MARIANO DA CRUZ e de ALDENIRA GOMES DA CRUZ.

A habilitante é filha de JOÃO FRANCISCO CANDIDO e de MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CANDIDO.

- CÍCERO NUNES DA SILVA e SEBASTIANA DE SOUZA MINEL.

O habilitante é filho de FRANCISCO NUNES DA SILVA e de JOSEFA NUNES DA SILVA.

A habilitante é filha de MARIA FERNANDES DA SILVA.

- DAMIÃO ANDERSON RAMOS DA SILVA e RAÍSSA RAELEN DOS SANTOS CARVALHO.

O habilitante é filho de FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e de IOLANDA RAMOS VIEIRA DA SILVA.

A habilitante é filha de ADRIANO NUNES DE CARVALHO e de EDILVANIA CANDIDO DOS SANTOS CARVALHO.

- JOSÉ KAILAN TEODORO LAURINDO e LUIZA MARIA GOMES DA SILVA GONDIM .